



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Reajuste Geral Anual dos Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

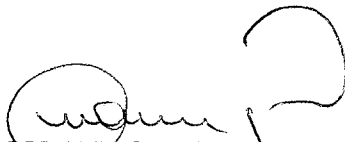
Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em **5,00%** (cinco inteiros) por cento, sendo **4,83%** de reposição salarial e **0,17 %** de aumento real.

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, bem como ao Anexo VII da Lei Complementar nº 201 de 01 de agosto de 2023.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Vista Alegre do Alto, 14 de janeiro de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.**

A medida segue o regramento previsto nos artigos 37, Inciso X da Constituição Federal e 88-A, parágrafo único da emenda à Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida compatível com as disposições do orçamento.

A revisão geral anual do presente Projeto de Lei, também está definida pelo parágrafo 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2701, de 29 de maio de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025).

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados, sendo oportuno esclarecer que o reajuste ora concedido encontra-se incluso na Lei Orçamentária de 2025.

Ressalta-se que o índice oficial de inflação do ano de 2024, IPCA/FIPE correspondeu a **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos) por cento.

Portanto, há um aumento de ganho real, no importe de **0,17%** (zero inteiro e dezessete centésimos) por cento.

Atenciosamente,


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal